

**CONTRATO Nº 024/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO: CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO D'ABADIA-GO, E A SRA. CRISTIANE MARIA DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO D'ABADIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça da Bandeira, nº 10, Centro, Sítio D'Abadia inscrito no CNPJ sob o nº 11.422.700/0001-90, neste ato, representada pelo seu gestor o Sr. **FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.485.711-87, residente e domiciliado neste município, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a Sra. **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**, pessoa física de direito privado, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF de nº 022.016.631-57, portadora do RG de nº 3.492.120 DPT-DF, com diploma registrado sob o nº 371342, e diploma registrado no CRF-GO sob o nº 16861, residente e domiciliada à Praça da Bandeira, s/n, bairro Centro, no município de Sítio D'Abadia-GO, doravante denominada **CREDENCIADA**, para segundo os interesses superiores e predominantes do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes na área da saúde na forma laborada neste ajuste que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações, ao Processo 0082/2020, Credenciamento/Chamamento nº 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde do município de Sítio D'Abadia-GO;

b) que, no caso de rescisão administrativa a **CREDENCIADA** reconhecerá, em favor do **CREDENCIANTE**, de forma integral, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente ajuste é a prestação de **SERVIÇOS DE FARMACÊUTICA**, junto a REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, município de Sítio D'Abadia-GO, a serem executados diariamente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o horário de funcionamento dos demais órgãos municipais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

Pelos serviços realizados pela **CREDENCIADA**, o **CREDENCIANTE** pagará a importância de **R\$ 3.232,00 (três mil e duzentos e trinta e dois reais)** mensais, pagáveis até o 10º dia subsequente ao vencido, sendo que para fins de empenho perfaz-se um valor global de **R\$ 22.624,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte quatro reais)** referentes ao período de vigência deste termo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente ajuste se iniciará na data de sua assinatura, dia 07/05/2020, com término em 31/12/2020, não admitindo prorrogação dado o regime de contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pela **CREDENCIADA**, por não atendimento de serviços determinados pelo **CREDENCIANTE**, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação de atendimento, importará em rescisão automática do contrato, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta, ficando responsável pela reparação civil de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia. Na hipótese de sanção da **CREDENCIADA**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CREDENCIANTE**, assegurando-lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, por conta da dotação orçamentária, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, e modificações posteriores, em combinação com o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo como valor global para o presente termo a quantia de **R\$ 22.624,00 (vinte e dois mil e seiscentos e vinte quatro reais)**.

DETALHAMENTO	FICHA	FONTE	VALOR
05.04.10.301.0008.2.005 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.36	174	102/114	R\$ <b>22.624,00</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigando o **CRENCIANTE** de qualquer ônus decorrentes do sistema previdenciário ou trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS**

Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta da **CRENCIADA**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **CRENCIANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 de Lei 8.666/93 unilateralmente, observado o interesse da Administração. Nesta hipótese, deverá notificar-se a **CRENCIADA** com antecedência mínima de 15 dias e não gerará nenhum ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA**

Fica estabelecida multa de 2% (dois) por cento no caso de descumprimento do contrato por parte da **CRENCIADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

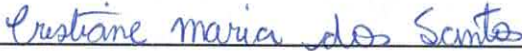
Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessário no decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, assim como, observar outras imposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO**  
Contratante/Credenciante

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE MARIA DOS SANTOS**  
Contratada/Credenciada

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_